



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



PREFEITURA
**CRISTAIS
PAULISTA**
*De Mãos Dadas com
Nosso Povo*

LEI MUNICIPAL Nº 2.085 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Museu Histórico Municipal de Cristais Paulista/SP"

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

ART. 1º - Fica Criado o **MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Controle Patrimonial, conforme atividades, metas e objetivos especificadas nesta Lei Municipal e conforme o ANEXO I, o qual trata-se do Organograma Funcional do MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL e suas Divisões, e que faz parte integral da presente Lei.

ART. 2º - Integra a estrutura física do MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, as seguintes unidades especificadas com suas funções;

- I- MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL**
- II- CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS HISTÓRICAS**
- III- ARQUIVO PÚBLICO DOCUMENTAL DE CRISTAIS PAULISTA**

ART.3º - Compete ao **MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL** as seguintes funções:

- a)** - Gerir as atividades de todas as divisões que compreendem sua estrutura;
- b)** - Promover e estimular a realização de estudos e pesquisas que constituam o campo histórico da comunidade



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



PREFEITURA
**CRISTAIS
PAULISTA**
*De Mãos Dadas com
Nosso Povo*

- c) - A guarda, exposição e proteção de objetos, fotos e documentos antigos e correntes que sirvam de fontes de pesquisas para os diversos contextos Históricos da comunidade cristalense;
- d) - Receber, catalogar e conservar todo o acervo que lhe for confiado para cuidados;
- e) - Promover a realização de Estudos e Pesquisas que constituam o campo histórico do município;
- f) - Realizar/manter exposições temporárias ou permanentes para proporcionar conhecimentos aos interessados;
- g) - Expor o acervo permanente de forma adequada para visualização do público visitante;
- h) - Promover a restauração de bens culturais e patrimoniais quando necessário;
- i) - Manter serviços de consultas e informações visando permitir estudos e pesquisas para estudantes e interessados em geral;
- j) - Registrar em fotos (digitais ou em papel) e vídeos os bens do PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL do município;
- k) - Garantir a tramitação ideal para documentos pertinentes ao Acervo Documental Histórico e ao Acervo Documental Corrente do Executivo Municipal de Cristais Paulista.

ART. 4º - Ao **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS HISTÓRICAS** compreende as unidades de Acervo Técnico, Arquivo Histórico Municipal e Museu da Imagem e do Som, às quais competem:

I – Ao ACERVO TÉCNICO:

- a) - Receber, tratar, ordenar, catalogar e dar o destino correto a todo e qualquer material adquirido ou doado ao Patrimônio do Museu Histórico Municipal, destinando-o posteriormente ao seu destino adequado (guarda nos acervos ou exposições pertinentes).

II - Ao ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL:

- a) - A guarda, exposição e proteção de documentos textualizados antigos e novos que sirvam de fontes de estudos e pesquisas para os diversos contextos históricos da comunidade cristalense;
- b) - Desenvolver meios para arquivar com segurança toda a documentação direcionada aos cuidados do Arquivo Histórico Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo



PREFEITURA
**CRISTAIS
PAULISTA**
*De Mãos Dadas com
Nosso Povo*

- c) - Criar Sistemas de arquivos de documentos que possam ser fontes de pesquisas, proporcionando aos interessados cópias quando solicitadas;
- d) - Manter Serviços de consultas e informações;
- e) - Expor seu acervo de forma adequada;
- f) - Desenvolver meios para proteger permanentemente todos os materiais entregue aos seus cuidados.

III - Ao **MUSEU DA IMAGEM E DO SOM**:

- a) - A guarda, exposição, catalogação e proteção de documentos fotográficos, videográficos e fonográficos antigos, novos e que sirvam de fontes de estudos e pesquisas para os diversos contextos históricos da comunidade;
- b) - Expor seu acervo de forma adequada

ART. 5º - Fica estabelecido que ao **ARQUIVO PÚBLICO DOCUMENTAL** de Cristais Paulista compreende a Constituição de todos os conjuntos documentais definidos como permanente, histórico, probatório ou informativo, que devem ser definitivamente preservados em seus locais de guardas dentro da estrutura do MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL.

ART. 6º - Compete ao **ARQUIVO PUBLICO DOCUMENTAL** de Cristais Paulista:

- a) - Constituir e salvaguardar os conjuntos documentais definidos como de valor permanente, histórico, probatório ou informativo, que devam ser definitivamente preservados;
- b) - Realizar a guarda permanente de documentos consubstanciados de todos os procedimentos do qual resultem:
 1. Atos de criação, constituição ou extinção, atribuições e competências, tais como leis, decretos, estatutos, portarias e resoluções;
 2. Atos relativos ao Patrimônio imobiliário;
 3. Atos que reflitam a organização da administração, como organogramas, fluxogramas, regimentos e regulamentos;
 4. Atos que reflitam o desenvolvimento da atividade fim, como:
 5. Planos, Projetos, estudos e programas
 6. Convênios, ajustes e acordos.
 - B.1** Atos relativos á Administração de Pessoal, tais como:
 1. Plano de Salários e benefícios;
 2. Criação, classificação, reestruturação ou transformação de carreiras e/ou cargos;
 3. Política Contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



PREFEITURA
**CRISTAIS
PAULISTA**
*De Mãos Dadas com
Nosso Povo*

C) Realizar a guarda permanente de documentos de valor

- 1 Legislativos e regulamentos
- 2 Os que fixem jurisprudências administrativa, tais como orientações, instruções, despachos normativos e pareceres jurídicos;
- 3 De divulgação, tais como cartazes, folhetos, boletins, cadernos, revistas, convites e postais (dos quais deverão ser guardados no mínimo um exemplar e garantindo sua transparência pelo Arquivo Histórico Municipal);
- 4 Que contenham valor artístico e cultural, com vinhetas, caligrafias especiais e ortografias antigas;
- 5 De registros da memória do município e testemunho do seu cotidiano, sejam visuais ou sonoros, independente da natureza do seu suporte, como fotografias, filmes, fitas, vídeos, relativos a obras, eventos, atividades, manifestações culturais e populares.
- 6 Realizar a seleção de documentos de guarda temporária, que possam servir apenas de amostragem para o Arquivo Público Documental – não sendo necessária ir além deste objetivo, que contenham informações repetitivas e refletem apenas o cotidiano da administração.
- 7 Eliminar massa documental somente em conformidade com a Tabela de Temporalidade e anuência da Comissão Especial Permanente tendo a elaboração de Termo de Eliminação onde conste a relação dos documentos eliminados, forma e justificativa.
- 8 Separar em arquivos diferentes a massa documental produzida quando estas forem classificadas como Documentos Correntes e/ou Documentos Históricos. Sendo que a primeira permanecerá no Arquivo Documental Municipal e a segunda no Arquivo Histórico Municipal, ambas unidades do **MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**.

ART. 7º - O MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA e suas divisões, terão seus sistemas de funcionamento tais como: estrutura física, tramitações documentais e outros, regidos por estatuto próprio que seguirá a normatização do atendimento prezando pelo seguimento de normas técnicas estabelecidas para a estruturação museológica e arquivística de documentos correntes e históricos, bem como a formação de acervos de objetos e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo



PREFEITURA
**CRISTAIS
PAULISTA**
*De Mãos Dadas com
Nosso Povo*

ART. 8º - A Sede Oficial do **MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA** será a Casa da Cultura "Dona Candinha", situada a Avenida Antônio Prado, 2259 – Praça Hormizio Borges de Freitas – Centro, Cristais Paulista/SP, podendo a unidade Sede se utilizar de anexos, caso necessário, sendo estas em edificações próprias, cedidas ou alugadas.

ART. 9º - Todo material sob proteção do **MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA** e suas divisões, a partir de seus tombamentos nos meios de registros pertinentes ao sistema de funcionamento são tornados "**ACERVO PÚBLICO MUNICIPAL**" e ficarão protegidos pelas leis vigentes no País que versam sobre a destruição, desvios e descuidos do **PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL** e os responsáveis pelo dano causado estarão sujeitos as penalidades previstas.

ART. 10 - O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS HISTÓRICAS** do **MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**, constituído pelos setores **ARQUIVO HISTÓRICO** e **MUSEU DA IMAGEM E DO SOM** é denominado "**NAIR MENDONÇA RIBEIRO SALOMÃO**".

ART. 11 - O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS HISTÓRICAS** do **MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**, constituído pelos setores **ARQUIVO HISTÓRICO** e **MUSEU DA IMAGEM E DO SOM** deverá ter à disposição da comunidade interessada em Estudos e Pesquisas Historiográficas (local, regional, estadual ou nacional) uma sala de estudos preparada para tais atividades.

ART. 12 - O **ARQUIVO DOCUMENTAL MUNICIPAL** do **MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**, deverá ter a disposição da comunidade interessada em Estudos e Pesquisas diversas uma sala de análise documental preparada para tais atividades, fomentando assim a transparência de seus atos, devendo funcionar em acordo com normas expressas em Decreto e de maneira a assegurar a integridade dos documentos.

ART. 13 - Fica criada a **COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS**, vinculada ao **MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**, composta por 3 (três) membros estáveis do serviço efetivo da Administração Pública Municipal nomeados por Portaria, para fins de identificação dos documentos do **ARQUIVO DOCUMENTAL MUNICIPAL** a serem preservados em arquivos a que se destinam quando da seleção



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



PREFEITURA
**CRISTAIS
PAULISTA**
*De Mãos Dadas com
Nosso Povo*

documental em conformidade com a Tabela de Temporalidade mantida pelo órgão ordenador.

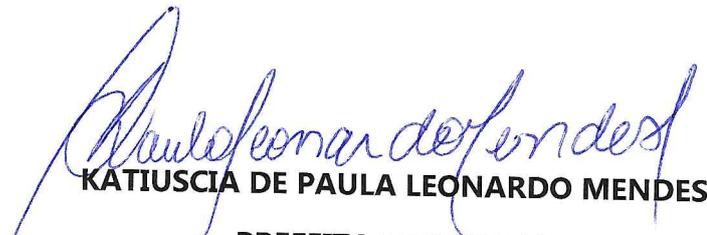
PARAGRAFO ÚNICO – Cabe somente à Comissão Especial Permanente de Avaliação de Documentos a autorização expressa em ata que resulte na destruição documental pertencente a municipalidade.

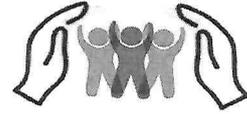
ART. 14 - As normativas de estruturas e funcionamento do **MUSEU MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**, não constantes dessa Lei Municipal serão formalizadas utilizando-se de dispositivos legais como Decretos, Portarias e Estatutos.

ART. 15- As despesas oriundas da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a LEI MUNICIPAL 1.290 DE 09 DE SETEMBRO DE 2005, que dispõe sobre a criação do MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA e a LEI MUNICIPAL 1.480 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009, que dispõe sobre a criação do CENTRO DE PESQUISAS E ESTUDOS HISTÓRICOS, integrado ao MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM 28 DE SETEMBRO DE 2021**


KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO 01- DA LEI MUNICIPAL 2.085 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021



Handwritten signature